



## DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:C ODIGO#	#NOVOREGISTO:DISTRIBUICAO:C ODIGO#	INT_MOURAO/2025/ 144	23-01- 2025
<b>Assunto: Avaliação - Biénio 2023/2024</b>			

O presente despacho aplica-se a todos os trabalhadores do Município com contrato de trabalho em funções Públicas por tempo Indeterminado.

### Considerando que:

- Durante o biénio 2023/2024, verificaram-se alterações ao processo avaliativo, saída e entrada de avaliadores, sendo que nenhum deles atribuiu objetivos/competências aos trabalhadores, não tendo por isso sido aplicado o Sistema de Avaliação de Desempenho de forma regular;
- Estão em causa trabalhadores que não puderam ser avaliados por factos que são alheios à sua vontade (não lhes terem sido atribuídos objetivos por parte do avaliador), mas que, ainda assim tem todo o direito, de ver reconhecido o trabalho que realizaram no respetivo ciclo avaliativo;
- Tendo em conta os considerandos anteriores, durante o ciclo avaliativo 2023/2024, não foi possível levar a cabo a normal avaliação de desempenho, de acordo com o previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, **DETERMINO**, a aplicação aos trabalhadores do Município, do disposto no número 6 do artigo 42.º da Lei supracitada, ou seja, releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do diploma suprarreferido;
- Não concordando com a referida nota, poderão, querendo, solicitar a respetiva ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, sendo designado para o efeito o respetivo superior hierárquico;
- Determino, ainda, que relativamente aos trabalhadores que foram recrutados durante o ciclo avaliativo e que não tivessem prévio vínculo à função pública e, portanto, não tenham obtido avaliação nos termos do SIADAP, como não será possível o arrastamento da nota por não terem classificação atribuída, aplica-se o previsto no n.º 7 do artigo 42.º e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007,



de 28 de dezembro na sua atual redação, ou seja, a avaliação realiza-se por ponderação curricular, sendo nomeados para o efeito o respetivo superior hierárquico nos termos do artigo 42.º n.º 7 da lei supra citada;

- Por último, determino que todos os trabalhadores sejam notificados por correio eletrónico e aqueles que não detêm caixa de correio oficial por escrito, para optarem pelo arrastamento ou ponderação curricular.

- Mais, se deve notificar, que na ausência de resposta por parte do trabalhador no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação se considerará que optou pelo arrastamento.

**Cumpra-se.**

**O Presidente da Câmara**

João Fortes

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**  
Num. de Identificação: 13953982  
Data: 2025.01.23 18:41:24+00'00'

